



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

CONTRATANTE (UASG):

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL (928684)

OBJETO:

Aquisição e instalação e configuração de aparelho de ampliação de alcance de rede WI-FI na Câmara Municipal de Cascavel.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 21.912,67 (Vinte e um mil, novecentos e doze reais e sessenta e sete centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:

29/10/2025 às 09h. (Horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

Baixe o APP Compras.gov.br e
apresente sua proposta!





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

Processo Administrativo nº 69/2025

Processo Digital nº 113230/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL – PARANÁ, por meio do Departamento de Compras, sediado Rua Pernambuco, nº 1843, Centro, Cascavel- PR, CEP: 85.810-021 realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **aquisição e instalação e configuração de aparelho de ampliação de alcance de rede WI-FI na Câmara Municipal de Cascavel**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em 1 grupo, com 2 itens; conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.3 Em caso de divergência entre as especificações descritas no Portal ComprasGov (Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSERV) e as especificações constantes no ETP/Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Cascavel por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que, por terceiros.
- 2.4 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 2.6** O lote deste Pregão é para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.6.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.7** Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:
- 2.7.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.4** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.5** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.6** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.7** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.9** Agente público da Câmara Municipal de Cascavel/PR;
- 2.7.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 2.7.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.12** O impedimento de que trata o item 2.7.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7.13** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 2.7.14** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.7.15** O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.7.16** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7.17** A vedação de que trata o item 2.7.9 e 2.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1** Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 3.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.5.1** Por se tratar de licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.
- 3.6** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 3.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 3.10.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para Câmara Municipal de Cascavel, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1** Valor unitário e total dos itens, com **02 (duas) casas decimais** após a vírgula (R\$ 0,00);
- 4.1.2** Marca e modelo (obrigatória para o item 1 do lote);
- 4.1.3** Quantidade;
- 4.1.4** Descrição do item, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência;
- 4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 4.10** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 4.10.1** Na hipótese de licitação com valor estimado, será considerado apenas o valor da disputa em percentual. Será desconsiderado o valor final em reais visto que desconto não incidirá sobre o valor estimado.
- 4.11** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário* do item.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 5.10.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.18** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com as funcionalidades do sistema Comprasgov.
- 5.19** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.20** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23** O resultado da negociação será divulgado no sistema ComprasGov a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.24** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 5.25** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.26** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1** SICAF.
- 6.1.2** Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);
- 6.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 6.2** A consulta aos cadastros será realizada no CNPJ da empresa licitante e também no CPF de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nas Instruções Normativas da Câmara Municipal de Cascavel.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 Contiver vícios insanáveis;

6.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Cascavel.

6.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.5** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, por cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou através de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.6** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7** Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, as seguintes declarações:
- 7.7.1** Condições de participação: Declaração que o licitante manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que, a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- 7.7.2** Declarações para fins de habilitação: Declaração que o licitante atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório, que inexistente impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado na Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 7.7.3** Declaração de cumprimento à legislação trabalhista: Declaração que o licitante observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante e que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7.7.4** Declaração de que o licitante está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.7.5** Profissionais organizados sob a forma de cooperativa: Declaração que o licitante participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, apenas no caso de cooperativas.
- 7.8** A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf e, alternativamente, por meio dos documentos encaminhados pelo licitante.
- 7.8.1** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.8.2** Os documentos exigidos para habilitação poderão serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.8.3** O pregoeiro poderá verificar, para fins de habilitação e como meio legal de prova, sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, podendo atualizar documentos existentes, porém não poderá acrescentar novos documentos ao certame.
- 7.9** Se, após as conferências/consultas previstas nos itens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, o licitante não atender à todas as exigências para habilitação, este será inabilitado.
- 7.10** A verificação no Sicaf ou a exigência de envio de documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.10.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.11** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.11.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.11.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.12** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7.14** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.15** Da Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais
- 7.15.1** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- 7.15.2** No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ser declarado vencedor do certame e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 7.15.3** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, sob condição, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.15.4** Após a regularização fiscal e trabalhista da proponente a pregoeira decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio do chat no sistema.
- 7.15.5** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços ou revogar a licitação.
- 7.15.6** Constatando o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será habilitado, quando então ocorrerá a abertura da fase recursal.

8 DO CONTRATO

- 8.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 8.2.1** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 8.2.2** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.3** O preço contratado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

9 DOS RECURSOS

- 9.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3.3** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camaracascavel.pr.gov.br.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (www.camaracascavel.pr.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: compras@camaracascavel.pr.gov.br ou presencialmente no endereço: Câmara Municipal de Cascavel - Departamento de Compras - Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.
- 10.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo.
- 10.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1** O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 11.1.1** Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida;
- 11.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6** Não celebrar o contrato de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante ou a execução do contrato;
- 11.1.9** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1** Advertência;
 - 11.2.2** Multa;
 - 11.2.3** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 11.6** Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 11.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.
- 11.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 12.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Cascavel.
- 12.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaracascavel.pr.gov.br.
- 12.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1** ANEXO I - Termo de Referência.
- 12.11.1.1** Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- 12.11.1.2** Apêndice II do Anexo I – Estimativa do Valor da Contratação.
- 12.11.2** ANEXO II – Minuta do Contrato.
- 12.11.3** ANEXO III – Modelo da Proposta de Preços.

Cascavel/PR, 07 de outubro de 2025.

Tiago Rodrigues de Almeida
Presidente



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DIGITAL Nº 113230/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 **Aquisição e instalação e configuração de aparelho de ampliação de alcance de rede WI-FI na Câmara Municipal de Cascavel**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificações mínimas	CATMAT	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Ponto de acesso (Access Point) Wireless Dual Band Com Suporte a Padrão 802.11AC ou superior – Equipamento do tipo Access Point corporativo, com suporte à instalação interna ou externa (ambiente interno com alta densidade de dispositivos); Compatível com os padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac ou superior Suporte a dual band simultâneo (2.4GHz e 5GHz); Velocidade mínima agregada de 1.200 Mbps (combinadas entre as bandas); Mínimo de 3 antenas internas com tecnologia MIMO (Multiple Input, Multiple Output) com ganho de no mínimo 3dBi; Capacidade de gerenciamento centralizado via controlador local ou em nuvem; Suporte a alimentação via PoE (Power over Ethernet), compatível com os padrões 802.3af ou 802.3at; Interface de rede: mínimo de 2 portas Ethernet 10/100/1000Mbps; Compatibilidade com protocolos de segurança WPA/WPA2/ Enterprise, autenticação via RADIUS e criptografia AES;	484745	10	R\$ 1.445,60	R\$ 14.456,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p461d36ca118c4>.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	Deve suportar a criação de múltiplas redes SSID com VLAN tagging (IEEE 802.1Q); Capacidade de atender no mínimo 200 dispositivos simultâneos; Acompanhar kit de instalação para montagem em parede ou teto; Fonte PoE compatível deve estar inclusa no fornecimento, caso o equipamento não suporte PoE direta via switch; (558990).				
2	Serviços de instalação com fornecimento de material e configuração dos aparelhos e das redes wi-fi, sendo que as mesmas precisam obrigatoriamente passar pelo firewall que gerencia a rede da Câmara Municipal de Cascavel, pelo período de 36 meses. (550393).	13692	01	R\$ 7.456,67	R\$ 7456,67
Valor total estimado total: R\$ 21.912,67 (Vinte e um mil, novecentos e doze reais e sessenta e sete centavos).					

- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Instrução normativa nº 07/2024 de 15 de fevereiro de 2024.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação de seu extrato, na forma da Lei.
- 1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no item 80 do Plano de Contratações Anual de 2025, publicado no site da Câmara Municipal de Cascavel.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DE QUALIDADE

- **Da sustentabilidade:**

O presente processo destina-se a garantir além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme a Lei 14.133/2021. Os itens ofertados deverão, em todas as fases do processo licitatório e da execução da ata de registro de preços, pautar-se sempre no uso racional de recursos e materiais, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente toxico-poluente.
- Os materiais empregados deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais associados ao produto.
- Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente descartados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- Adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias.
- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

- **Da exigência de amostra:** Não haverá necessidade de apresentação de amostras. A exigência de amostras, neste caso, não se revela necessária, pois as condições estabelecidas são suficientes para garantir a qualidade e a conformidade dos bens a serem entregues.

- **Da subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que este é comum e não envolve complexidade técnica ou contextual que a justifique.

- **Da garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas seguintes razões:

Entende-se contraproducente a exigência de garantia na aquisição deste objeto, tendo em vista que a Administração somente realizará o pagamento após o recebimento definitivo.

A exigência de garantia da contratação somente encareceria o preço e atrasaria a execução contratual, não trazendo benefício algum para a Administração Pública.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, a ausência desta exigência não acarreta prejuízo à contratação.

- **Da indicação da marca:** Obrigatória apresentação da marca e modelo para o item 01.
- **Do prazo de entrega:** 15 dias corridos contados do envio da ordem de compra.
- **Das condições de pagamento:** O objeto entregue será pago em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- **Do período de garantia:** O objeto deve possuir garantia mínima de 36 meses, sendo que a contagem do prazo se inicia a partir da efetiva entrega do produto/serviço, juntamente com a nota fiscal eletrônica emitida pela contratada.

A assistência técnica em garantia consistirá na reparação de eventuais vícios e falhas e na substituição de item que se apresente defeituoso, durante todo o período de garantia.

- Os elementos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação ocorra de forma satisfatória, com as mínimas condições de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

Item	Especificações mínimas	Qtde
01	Ponto de acesso (Access Point) Wireless Dual Band Com Suporte a Padrão 802.11AC ou superior – Equipamento do tipo Access Point corporativo, com suporte à instalação interna ou externa (ambiente interno com alta densidade de dispositivos); Compatível com os padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac ou superior Suporte a dual band simultâneo (2.4GHz e 5GHz); Velocidade mínima agregada de 1.200 Mbps (combinadas entre as bandas); Mínimo de 3 antenas internas com tecnologia MIMO (Multiple Input, Multiple Output) com ganho de no mínimo 3dBi; Capacidade de gerenciamento centralizado via controlador local ou em nuvem; Suporte a alimentação via PoE (Power over Ethernet), compatível com os padrões 802.3af ou 802.3at; Interface de rede: mínimo de 2 portas Ethernet 10/100/1000Mbps; Compatibilidade com protocolos de segurança WPA/WPA2/ Enterprise, autenticação via RADIUS e criptografia AES; Deve suportar a criação de múltiplas redes SSID com VLAN tagging (IEEE 802.1Q); Capacidade de atender no mínimo 200 dispositivos simultâneos; Acompanhar kit de instalação para montagem em parede ou teto; Fonte PoE compatível deve estar inclusa no fornecimento, caso o equipamento não suporte PoE direta via switch; (558990).	10
02	Serviços de instalação com fornecimento de material e configuração dos aparelhos e das redes wi-fi, sendo que as mesmas precisam obrigatoriamente passar pelo firewall que gerencia a rede da câmara municipal de Cascavel, pelo período de 36 meses. (550393)	01

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p461d36ca118c4>.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

DA PARTICIPAÇÃO

A licitação será exclusiva para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que apresentarem comprovação documental, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os documentos exigidos serão os seguintes, necessários e suficientes para comprovar a capacidade do proponente de executar o objeto da contratação, sendo solicitados para fins de habilitação, conforme disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p461d36ca118c4>.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**.
- Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Buscando resguardar os interesses do erário público, considerando se tratar de recursos públicos, e ainda o suporte técnico que se estenderá pelo período de 36 meses, a análise da qualificação econômico-financeira visa garantir que a empresa licitante possua suficiência e capacidade financeira para a entrega/ execução do objeto a ser contratado sem restringir a participação ou a competitividade do certame.

Destaca-se que a orientação para a aferição da qualificação econômico-financeira da licitante, encontra-se expressa no art. 69 da Lei 14.133/2021.

Assim, baseado na legislação, a Câmara Municipal de Cascavel inclui neste estudo técnico preliminar a apresentação dos seguintes documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data abertura do certame.

No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais itens de habilitação.

- **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício** e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, demonstrando que os seguintes índices são **superiores a 1**:

- **Liquidez Corrente (LC)**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- **Liquidez Geral (LG)**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- **Solvência Geral (SG)**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações devem ser apresentados conforme os limites estabelecidos pela Receita Federal do Brasil





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme o art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Se a empresa licitante apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, conforme o art. 69, II, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme o art. 69, II, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. A declaração deverá conter os índices dos dois exercícios sociais apresentados.

O contador da Câmara Municipal de Cascavel será responsável pela análise de todos os documentos e índices contábeis exigidos para fins de habilitação na licitação, incluindo o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, bem como os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, devido à natureza técnica dessa função.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE ÍNDICES SUPERIORES A 1 (UM)

A exigência de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) para qualificação econômico-financeira está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu Art. 69, §5º, que estabelece que é vedada a exigência de índices não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira.

Os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) são amplamente reconhecidos e aceitos no mercado, sendo frequentemente utilizados para medir a saúde financeira de empresas. Esses índices são fundamentais para avaliar a capacidade de uma empresa em cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, fornecendo uma visão clara de sua estabilidade financeira.

A exigência de que esses índices sejam superiores a 1 reflete as práticas usuais de avaliação econômico-financeira, assegurando que o licitante possua uma estrutura financeira sólida e capaz de honrar seus compromissos contratuais. Dessa forma, busca-se garantir que a empresa participante da licitação tenha condições financeiras adequadas para a execução do contrato, sem comprometer a segurança da administração pública.

JUSTIFICATIVA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO (QUANDO ÍNDICES FOREM INFERIORES A 1)

Se qualquer um dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) ou Solvência Geral (SG) for inferior ou igual a 1, será exigido patrimônio líquido mínimo equivalente a até





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

5% cinco por cento) do valor estimado da contratação.

Optou-se pela exigência de patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação por se tratar de um critério mais confiável para aferir a real capacidade financeira da empresa, já que reflete sua situação contábil atual. A medida garante maior segurança na execução contratual, reduz riscos de inadimplência e assegura o comprometimento do fornecedor. O percentual adotado busca equilibrar a necessidade de proteção ao interesse público com a manutenção da competitividade do certame, estando em conformidade com o art. 69, inciso I, da Lei 14.133/21.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não será exigida qualificação técnica (art. 62, II da Lei nº 14.133/2021), visto que o objeto em questão é considerado simples e padronizado. A exigência de qualificação técnica não se aplica, dado que as especificações e condições são suficientemente claras e objetivas, permitindo a participação de empresas que atendam aos requisitos básicos para a execução do objeto de maneira eficiente e conforme as necessidades da Câmara Municipal.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.1 O prazo de entrega será de até **15 dias corridos** contados do envio da ordem de compra/empenho ou documento equivalente.
- 5.2 **Local de entrega: Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.** Horário: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00. Telefone de contato: Debora Regina Ducatti Gaspar - (45) 3321-8832.
- 5.3 O prazo de entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 14.133/2021.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 A ata de registro de preços/contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 As comunicações entre contratante e a detentora/contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4 Após a assinatura da ata de registro de preços/contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da fiscalização

- 6.5** A execução da ata de registro de preços/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da ata/contrato ou seu suplente.

Fiscalização Técnica

- 6.6** O fiscal técnico da ata de registro de preços/contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1 O fiscal técnico da ata de registro de preços/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços/contrato, determinando um prazo para a correção.

6.6.3 O fiscal técnico informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços/contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.

6.6.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

- 6.7** O fiscal administrativo da ata de registro de preços/contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora/contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- 6.8** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Informações Complementares

- 6.9** O fiscal técnico e o administrativo realizarão o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e da ata de registro de preços/contrato.
- 6.10** O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Gestor de Contratos

- 6.11** Caberá ao gestor de contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 6.11.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.11.2** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.11.3** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada/detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.11.4** Coordenar a atualização continua do relatório de riscos durante a gestão do contrato/ata, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.
 - 6.11.5** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada/detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 6.11.6** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 - 6.11.7** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- 6.11.8** enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.
- 6.12** A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Bárbara Cristina Matter (matrícula 2392/1)**, designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.
- 6.13** Indica-se como fiscal do contrato, o Sr. **Claeverson Gomes da Silva (matrícula 2412/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contato, recebimento dos bens e atesto das notas fiscais eletrônicas.
- 6.14** Indica-se como fiscal suplente do contrato, o Sr. **Edianara Milkiewicz da Silva Tomacheski (matrícula 2419/1)**.
- 6.15** Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.
- 6.16** Em caso de ausência da gestora de contratos ou de ambos os fiscais, a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.
- 6.17** Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1** O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento da ata de registro de preços/contrato.
- 7.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.6** O prazo para a solução, pela contratada/detentora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 7.8** No corpo da nota fiscal eletrônica/documento equivalente, preferencialmente, deverão ser informados o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 7.9** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 7.10** O objeto entregue será pago em **até 10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 7.11** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à detentora/contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

- 7.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

- 7.13** Não há previsão de antecipação de entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

Reajuste

- 7.14** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.15** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.16** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Detentora/Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.
- 7.17** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.18** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com a adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento

- 8.2** O fornecimento do objeto será integral.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1** A contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 21.912,67 (Vinte e um mil, novecentos e doze reais e sessenta e sete centavos)** durante o período contratado.
- 9.2** A pesquisa de preços para estimativa dos valores unitários a serem aceitos na licitação foi elaborada com base na Instrução Normativa nº 04/2024, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.
- 9.3** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** Para o atendimento das despesas provenientes desta contratação foi indicada pela Seção de Contabilidade a seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.35.00-EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E 3.3.90.39.17.00 –





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

11 SANÇÕES

11.1 O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1** Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida;
- 11.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6** Não celebrar o contrato de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante ou a execução do contrato;
- 11.1.9** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1** Advertência;
- 11.2.2** Multa;
- 11.2.3** Impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p461d36ca118c4>.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 11.6** Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.
- 11.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 11.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.
- 12.2** Efetuar o pagamento do objeto adquirido da Contratada, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 12.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto.
- 13.2** Efetuar a substituição de item defeituoso.
- 13.3** Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 13.4** Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 13.5 Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 13.6 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega.
- 13.7 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega.
- 13.8 Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 13.9 Entregar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 13.10 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Cascavel/PR na entrega.
- 13.11 Manter contatos com a Câmara Municipal de Cascavel/PR, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da entrega.
- 13.12 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

14. DO SUPORTE TECNICO

- 14.1 A contratada deverá prestar garantia e suporte a estrutura instalada pelo período de 36 meses.
- 14.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá disponibilizar um número de contato telefônico/ endereço eletrônico ou outro meio para abertura de chamado técnico, que deverá ser identificado por um número, por uma data e por uma hora, para que o mesmo possa ser devidamente acompanhado;
- 14.3. A impossibilidade de recebimento da abertura de chamado através de tentativa nos canais de atendimento informados não exime o fornecedor do prazo de manutenção;
- 14.4. A garantia será prestada na modalidade on site, e deverá incluir os serviços de manutenção para resolução de problemas de hardware ou software, com substituição de peças ou equipamentos defeituosos, sem qualquer limitação quanto ao quantitativo das mesmas, por outros originais e em estado de novo, compatíveis com as características técnicas especificadas ou superior, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Cascavel;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 14.5. Durante o período da garantia do equipamento, a Contratada deverá prover suporte telefônico para todo problema de hardware, software e configuração dos equipamentos;
- 14.6. O início do atendimento deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado. Os chamados deverão ser atendidos das 8h às 18h nos dias úteis da Contratante;
- 14.7. Em caso de troca dos equipamentos defeituosos, este deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início do atendimento.
- 14.8. Caso a Contratada tenha que comparecer na Câmara Municipal de Cascavel, o prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.
- 14.9. As despesas relativas ao transporte de equipamentos, incluindo serviços de manutenção ou substituição, deverão correr por conta da contratada;
- 14.10. A fiscalização da Câmara Municipal de Cascavel será responsável pelo atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhamento das entregas dos equipamentos e assistência técnica na garantia;
- 14.11. A falta de peças e/ou equipamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior, e não exime a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 14.12. A Contratada deverá fornecer correções automáticas das versões de software / firmware durante o período de garantia, caso seja detectado algum problema;
- 14.13. A Contratada deverá garantir a total compatibilidade da solução proposta com novas implementações tecnológicas que vierem a ser desenvolvidas pelo fabricante do equipamento fornecido, visando assegurar a evolução e continuidade da base instalada;
- 14.14. Os serviços deverão ser executados com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- 14.15. As despesas relativas aos eventuais deslocamentos do equipamento ou insumos deverão ocorrer integralmente por conta da Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, durante todo o período de garantia;
- 14.16. Deverão ser obedecidas as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da(s) Contratada(s) o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se necessário;
- 14.17. Indicar, na data de assinatura do Contrato, nome e telefone de funcionário que atuará como preposto.
- 14.18. Os prazos deste item poderão ser prorrogados mediante justificativa escrita da Contratada, submetida à apreciação do fiscal do Contratante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p461d36ca118c4>.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

15. DA VISTORIA TECNICA

- 15.1** A empresa poderá realizar uma vistoria técnica para apresentação da proposta. A vistoria será agendada previamente pelo telefone (45) 3321-8832 falar com Débora, de segunda a sexta-feira (dia útil), das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, na sede da Câmara Municipal de Cascavel, localizada na Rua Pernambuco, 1843, Cascavel – PR.

Cascavel, 18 de setembro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
**DEBORA REGINA DUCATTI
GASPAR**
***.658.089-**
18/09/2025 11:02:47

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Debora Regina Ducatti Gaspar
Gerente de Tecnologia da Informação

Lista de Anexos

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo II – Estimativa do Valor da Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p461d36ca118c4>.









	Fonte PoE compatível deve estar inclusa no fornecimento, caso o equipamento não suporte PoE direta via switch; (558990).	
02	Serviços de instalação com fornecimento de material e configuração dos aparelhos e das redes wi-fi, sendo que as mesmas precisam obrigatoriamente passar pelo firewall que gerencia a rede da câmara municipal de Cascavel, pelo período de 36 meses. (550393)	01

4.2 JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

As quantidades estabelecidas para o objeto foram estipuladas considerando que já estamos com os equipamentos obsoletos, sendo que os aparelhos estão prejudicando a transmissão do sinal de WI-FI da Câmara. Sendo assim se faz a necessidade da troca dos aparelhos antigos.

Levamos também em consideração que o último pedido de compra foi feito no ano de 2023, se fazendo necessária essa nova aquisição e já tendo uma margem de segurança das quantidades considerando esse último processo.

5. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Tecnologia de Informação	Debora Regina Ducatti Gaspar

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DE QUALIDADE

- **Da sustentabilidade:**

O presente processo destina-se a garantir além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme a Lei 14.133/2021.

Os itens ofertados deverão, em todas as fases do processo licitatório e da execução da ata de registro de preços, pautar-se sempre no uso racional de recursos e materiais, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente toxico-poluentes.
 - Os materiais empregados deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais associados ao produto.
 - Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente descartados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
 - Adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias.
 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.





- Os elementos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação ocorra de forma satisfatória, com as mínimas condições de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

Item	Especificações mínimas	Qtde
01	Ponto de acesso (Access Point) Wireless Dual Band Com Suporte a Padrão 802.11AC ou superior – Equipamento do tipo Access Point corporativo, com suporte à instalação interna ou externa (ambiente interno com alta densidade de dispositivos); Compatível com os padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac ou superior Suporte a dual band simultâneo (2.4GHz e 5GHz); Velocidade mínima agregada de 1.200 Mbps (combinadas entre as bandas); Mínimo de 3 antenas internas com tecnologia MIMO (Multiple Input, Multiple Output) com ganho de no mínimo 3dBi; Capacidade de gerenciamento centralizado via controlador local ou em nuvem; Suporte a alimentação via PoE (Power over Ethernet), compatível com os padrões 802.3af ou 802.3at; Interface de rede: mínimo de 2 portas Ethernet 10/100/1000Mbps;	10





DA PARTICIPAÇÃO

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis,





- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**.
- Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;











Em caso de divergência entre as especificações dos itens descritas neste documento e as descritas no Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSERV) do Portal ComprasGov, prevalecerão as primeiras.

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções mais adequadas para a aquisição de equipamentos e materiais de fotografia, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa nº 03/2024-CMC, visando garantir a escolha mais vantajosa para a Administração e o cumprimento das normativas legais vigentes.

Em 2023, a Câmara Municipal de Cascavel realizou a Dispensa nº 16/2023, para a aquisição, instalação e configuração de aparelhos de ampliação de alcance da rede Wi-Fi

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

- O objeto a ser adquirido é classificado como comum e possui padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e estabelecidas na legislação vigente.
- Existe um grande número de fornecedores no mercado nacional, que oferecem o objeto dentro das especificações solicitadas.
- Das soluções identificadas:
 - Solução 1 – Aquisição de aparelho de ampliação de alcance de rede WI-FI de outras marcas existentes no mercado.
 - Solução 2- Aquisição de aparelho de ampliação de alcance de rede WI-FI da marca já existente na Câmara de Cascavel PR.
- Da análise das soluções identificadas:
 - Solução 1 – a instalação de aparelhos de outras marcas existentes no mercado poderia ocasionar um conflito de rede e atrapalhar a ampliação do sinal de internet da Câmara não resolvendo a questão da conectividade.
 - Solução 2 – A aquisição do aparelho Access Point Ubiquiti UAP-AC-PRO traria melhor qualidade do sinal de internet para os usuários de Wi-Fi da Câmara Municipal de Cascavel, devido aos seus certificados necessários, tendo assim, uma total compatibilidade e sincronia de transmissão de sinal
- Da conclusão:





9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Vale ressaltar que os valores apresentados representam apenas uma estimativa inicial e não correspondem às médias que irão compor a licitação. A pesquisa de preços para a efetiva realização da licitação será conduzida em momento oportuno, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, pela Instrução Normativa nº 04/2024 da Câmara Municipal de Cascavel e pela Instrução Normativa nº 03/2024 da Câmara Municipal de Cascavel.







Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias da Câmara Municipal.

Os resíduos que por ventura venham a ser gerados durante a utilização dos equipamentos serão separados, identificados e encaminhados para o tratamento e descarte correto. Contudo, os critérios sugeridos não exaurem as medidas de cuidado ambiental a serem adotados por parte dos fabricantes.

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, considera-se que a contratação é viável e atende plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Cascavel.

Debora Regina Ducatti Gaspar
Departamento de Tecnologia da Informação

- Anexo I – Orçamento Preliminar







04/09/2025 09:05:37

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2025 00:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pd66fHUR788v8336343/>







ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2025 08:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p0632000078600466>

Oswaldo Cotiensi Junior

Nome **legível** do responsável pela cotação

Oswaldo C. Junior

Assinatura do responsável pela cotação

Assinatura do responsável pela cotação



OBJETO: Aquisição e instalação e configuração de aparelho de ampliação de alcance de rede WI-FI na Câmara Municipal de Cascavel.

Item	Marca / Modelo	Especificações principais	Preço (R\$)	Fonte
1	Aruba Instant On AP22 (Wi-Fi 6)	Wi-Fi 6 (802.11ax), Dual Band até 1775 Mbps, MU-MIMO, PoE 802.3af, gerenciamento em nuvem, kit montagem incluso	R\$ 1.363,90	https://www.lanworks.com.br/ponto-de-acesso-aruba-ap-22-r4w02a
2	Ubiquiti UniFi AC Pro	Wi-Fi 5 (802.11ac), Dual Band até 1.2 Gbps, PoE 802.3af, gerenciamento centralizado via UniFi Controller, alta densidade de clientes	R\$ 965,91	https://www.magazineluiza.com.br/p/unifi-ac-pro-ubiquiti
3	D-Link DAP-3666 Outdoor AC1200	Wi-Fi 5 (802.11ac), Dual Band 1200 Mbps, MU-MIMO, 2 portas Gigabit, PoE, suporte VLAN/SSID múltiplos	R\$ 1.399,00	https://www.kabum.com.br/produto/101985/d-link-dap-3666-ac1200-wave-2-dual-band-outdoor-poe-access-point
MÉDIA TOTAL			R\$ 1.242,94	

PESQUISA DE PREÇO REALIZADA NO DIA 03/09/2025

Observação:

Em atenção à solicitação de nova cotação, informo que os valores pesquisados na internet são consideravelmente inferiores aos praticados por empresas idôneas, que cumprem todas as exigências legais e tributárias para participar de licitações públicas. Dessa forma, esses preços mais baixos podem comprometer não apenas a média final, mas também a participação das empresas que atuam dentro da legalidade, já que o valor pode se tornar inexecutável.

Assinado eletronicamente por:
**DEBORA REGINA DUCATTI
GASPAR**
***.658.089-**
03/09/2025 10:04:42

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Assinatura do responsável pela pesquisa de preços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2025 10:00 - 03-00_03





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2024 emitida pela Presidência, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, não se aplicando a obras e serviços de engenharia;

Considerando o Parecer nº 067/2016 emitido pela Procuradoria Geral que sobre a legalidade em utilizar valores apresentados para produtos idênticos, mas com descrições diferentes;

Considerando o previsto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

Considerando que mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações, tendo como principal função garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual;

Considerando que, conforme previsto na IN nº 4/2024, a pesquisa de preços será materializada em documento nos autos do processo de contratação pública;

Considerando os instrumentos disponíveis para a pesquisa de mercado;

Justifico que a pesquisa de preços para **aquisição, instalação e configuração de aparelhos de ampliação de alcance da rede wi-fi na Câmara Municipal de Cascavel**, foi realizada pelo Departamento de Compras mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

1) Sistemas Oficiais de Governo (painel de preços, menor preço Paraná e tabela SINAPI).

Período: 05/09/2025.

Página: 037 a 041.

ESTE DOCUMENTO É PÚBLICO E DE DOMÍNIO PÚBLICO. SEU CONTEÚDO NÃO PODE SER REPRODUZIDO SEM A AUTORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL. DATA: 05/09/2025 14:09:03.00 -03





- Período: 05/09 a 08/09/2025.

Página: 044 a 051.

SITES VISITADOS	
https://www.americanas.com.br/	https://ubiquiti.com.br/
https://www.neoid.com.br/	https://www.kabum.com.br/
https://www.gigantec.com.br/	https://www.2bc.com.br/
https://www.amazon.com.br/	https://neoid.com.br
https://www.magazineluiza.com.br	https://www.worldspace.com.br

- Página: 053 a 059.

- Período: 12/09 a 15/09/2025.

Considerando que no item 5 (Notas fiscais eletrônicas) não foram obtidos itens que atendessem as especificações mínimas solicitadas.

ESTE DOCUMENTO FUE GENERADO POR EL SISTEMA DE AUTENTICACION Y VERIFICACION DE LA BIBLIOTECA NACIONAL DE MEXICO
PARA CONFIRMAR LA AUTENTICIDAD DEL DOCUMENTO
<https://www.bn.mx/verificar>



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Sendo assim, por meio dos valores encontrados e orçamentos recebidos foi obtida a média dos valores, conforme demonstra a tabela abaixo:

ITEM	Qtde	Painel		Internet		internet		VCO		Plug Cell		MÉDIA	TOTAL
1	10	R\$ 1.380,00	R\$ 13.800,00	R\$ 1.281,24	R\$ 12.812,40	R\$ 1.368,27	R\$ 13.682,70	R\$ 1.799,00	R\$ 17.990,00	R\$ 1.399,50	R\$ 13.995,00	R\$ 1.445,60	R\$ 14.456,00
2	1	R\$ 7.070,00	R\$ 7.070,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.456,67	R\$ 7.456,67
			R\$ 20.870,00		R\$ 12.812,40		R\$ 13.682,70		R\$ 25.790,00		R\$ 21.495,00		R\$ 21.912,67

Cascavel, 16 de setembro 2025.



Assinado eletronicamente por:
GERSON LUIZ GENESSINI
*** 933.680-**
16/09/2025 14:09:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Gerson Luiz Genessini

Responsável pela Pesquisa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/09/2025 14:09:03:00 -03
SEU CONTEÚDO ACESSARÉ EM: <https://brp.7689069d9c97c.com.br/p/7689069d9c97c>



ESTE DOCUMENTO
PARA CONFERIR





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO Nº X/2025

Contrato de aquisição e prestação de serviço, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PR** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, com sede à Rua Pernambuco, nº. 1843, CEP 85.810-021, Cascavel/PR, inscrita no CNPJ 77.865.632/0001-42, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF 078.917.699-82.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____/_____, CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____/_____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado em _____/_____, portador do CPF _____-____-____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **aquisição e instalação e configuração de aparelho de ampliação de alcance de rede WI-FI na Câmara Municipal de Cascavel**, de acordo com a proposta da contratada, datada de XX/XX/2025, conforme abaixo:

Item	Descrição/Especificações mínimas	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Ponto de acesso (Access Point) Wireless Dual Band Com Suporte a Padrão 802.11AC ou superior – Equipamento do tipo Access Point corporativo, com suporte à instalação interna ou externa (ambiente interno com alta densidade de dispositivos); Compatível com os padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac ou superior Suporte a dual band simultâneo (2.4GHz e 5GHz); Velocidade mínima agregada de 1.200 Mbps (combinadas entre as bandas); Mínimo de 3 antenas internas com tecnologia MIMO (Multiple Input, Multiple Output) com ganho de no mínimo 3dBi; Capacidade de gerenciamento centralizado		10	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	via controlador local ou em nuvem; Suporte a alimentação via PoE (Power over Ethernet), compatível com os padrões 802.3af ou 802.3at; Interface de rede: mínimo de 2 portas Ethernet 10/100/1000Mbps; Compatibilidade com protocolos de segurança WPA/WPA2/ Enterprise, autenticação via RADIUS e criptografia AES; Deve suportar a criação de múltiplas redes SSID com VLAN tagging (IEEE 802.1Q); Capacidade de atender no mínimo 200 dispositivos simultâneos; Acompanhar kit de instalação para montagem em parede ou teto; Fonte PoE compatível deve estar inclusa no fornecimento, caso o equipamento não suporte PoE direta via switch; (558990).				
2	Serviços de instalação com fornecimento de material e configuração dos aparelhos e das redes wi-fi, sendo que as mesmas precisam obrigatoriamente passar pelo firewall que gerencia a rede da Câmara Municipal de Cascavel, pelo período de 36 meses. (550393).		01	R\$	R\$
Valor total: R\$					

- 1.2** obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo Digital nº 113230/2025**, no **Pregão Eletrônico nº. 16/2025** e nos documentos que constam no **Processo de Compra nº. 69/2025**: Edital de Licitação, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta do contratado e os anexos dos documentos supracitados.
- 1.3** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 1.4** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Presidência nº 07/2024, de 15 de fevereiro de 2024.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da publicação do extrato do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 3.1 O prazo de entrega será de até **15 dias corridos** contados do envio da ordem de compra/empenho ou documento equivalente.
- 3.2 **Local de entrega: Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.** Horário: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00. Telefone de contato: Debora Regina Ducatti Gaspar - (45) 3321-8832.
- 3.3 O prazo de entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.3 A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da fiscalização

- 4.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou seu suplente.

Fiscalização Técnica

- 4.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.6.1 O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 4.6.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando um prazo para a correção.
- 4.6.3** O fiscal técnico informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.6.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.
- 4.6.5** O fiscal técnico comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

- 4.7** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.7.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.8** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Informações Complementares

- 4.9** O fiscal técnico e o administrativo realizam o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e do contrato.
- 4.10** O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Gestor de Contratos

- 4.11** Caberá ao gestor de contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 4.11.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 4.11.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.11.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.11.4 coordenar a atualização continua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.
- 4.11.5 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 4.11.6 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.11.7 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 4.11.8 enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 4.12 A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Bárbara Cristina Matter (matrícula 2392/1)**, designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.
- 4.13 Indica-se como fiscal do contrato, o Sr. **Claeverson Gomes da Silva (matrícula 2412/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, recebimento dos bens e atesto das notas fiscais eletrônicas.
- 4.14 Indica-se como fiscal suplente do contrato, o Sr. **Edianara Milkiewicz da Silva Tomacheski (matrícula 2419/1)**.
- 4.15 Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.
- 4.16 Em caso de ausência da gestora de contratos ou de ambos os fiscais, a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 4.17** Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que este é comum e não envolve complexidade técnica ou contextual que a justifique.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 6.2** Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: .4.90.52.35.00- EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E 3.3.90.39.17.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- 6.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1** O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento do contrato.
- 7.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.6** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 7.8** No corpo da nota fiscal eletrônica/documento equivalente, preferencialmente, deverão ser informados o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 7.9** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 7.10** O objeto entregue será pago em **até 10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 7.11** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

- 7.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

- 7.13** Não há previsão de antecipação de entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

- 8.1** Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, especialmente a previsão da alínea "d" do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

8.2 Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.

8.2.1 O pedido de revisão dos preços deverá, necessariamente, ser acompanhado de planilhas que demonstrem, de maneira clara, o valor atribuído a cada item que compõe o preço final constante de sua proposta e que compõe o valor solicitado no pedido de revisão com custo de aquisição, notas fiscais fábrica/indústria/distribuidor; encargos em geral, lucro, e todos os itens que devam compor esse reequilíbrio, de modo a demonstrar efetivamente o desequilíbrio econômico financeiro decorrente de acréscimos posteriores e imprevistos.

8.2.2 A fim de que não haja prejuízo ao interesse público, caso seja provocada pela Administração, a contratada deverá responder as demandas referentes ao reequilíbrio econômico financeiro e repactuação de preços no prazo máximo de 05 dias úteis.

8.3 A revisão do preço original do contrato dependerá de efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.

9.2 Efetuar o pagamento do objeto adquirido da Contratada, no prazo estabelecido no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto.
- 10.2** Efetuar a substituição de item defeituoso.
- 10.3** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 10.4** Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.
- 10.5** Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 10.6** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega.
- 10.7** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega.
- 10.8** Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 10.9** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 10.10** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Cascavel/PR na entrega.
- 10.11** Manter contatos com a Câmara Municipal de Cascavel/PR, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da entrega.
- 10.12** Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SUPORTE TÉCNICO

- 11.1** A contratada deverá prestar garantia e suporte a estrutura instalada pelo período de 36 meses.
- 11.2.** Durante o período de garantia, a contratada deverá disponibilizar um número de contato telefônico/ endereço eletrônico ou outro meio para abertura de chamado técnico, que deverá ser identificado por um número, por uma data e por uma hora, para que o mesmo possa ser devidamente acompanhado;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 11.3.** A impossibilidade de recebimento da abertura de chamado através de tentativa nos canais de atendimento informados não exime o fornecedor do prazo de manutenção;
- 11.4.** A garantia será prestada na modalidade on site, e deverá incluir os serviços de manutenção para resolução de problemas de hardware ou software, com substituição de peças ou equipamentos defeituosos, sem qualquer limitação quanto ao quantitativo das mesmas, por outros originais e em estado de novo, compatíveis com as características técnicas especificadas ou superior, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Cascavel;
- 11.5.** Durante o período da garantia do equipamento, a Contratada deverá prover suporte telefônico para todo problema de hardware, software e configuração dos equipamentos;
- 11.6.** O início do atendimento deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado. Os chamados deverão ser atendidos das 8h às 18h nos dias úteis da Contratante;
- 11.7.** Em caso de troca dos equipamentos defeituosos, este deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início do atendimento.
- 11.8.** Caso a Contratada tenha que comparecer na Câmara Municipal de Cascavel, o prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.
- 11.9.** As despesas relativas ao transporte de equipamentos, incluindo serviços de manutenção ou substituição, deverão correr por conta da contratada;
- 11.10.** A fiscalização da Câmara Municipal de Cascavel será responsável pelo atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhamento das entregas dos equipamentos e assistência técnica na garantia;
- 11.11.** A falta de peças e/ou equipamentos não poderá ser alegada como motivo de força maior, e não exime a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 11.12.** A Contratada deverá fornecer correções automáticas das versões de software / firmware durante o período de garantia, caso seja detectado algum problema;
- 11.13.** A Contratada deverá garantir a total compatibilidade da solução proposta com novas implementações tecnológicas que vierem a ser desenvolvidas pelo fabricante do equipamento fornecido, visando assegurar a evolução e continuidade da base instalada;
- 11.14.** Os serviços deverão ser executados com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- 11.15.** As despesas relativas aos eventuais deslocamentos do equipamento ou insumos deverão ocorrer integralmente por conta da Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, durante todo o período de garantia;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 11.16.** Deverão ser obedecidas as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da(s) Contratada(s) o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se necessário;
- 11.17.** Indicar, na data de assinatura do Contrato, nome e telefone de funcionário que atuará como preposto.
- 11.18.** Os prazos deste item poderão ser prorrogados mediante justificativa escrita da Contratada, submetida à apreciação do fiscal do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 13.1.1** Dar causa a inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida;
 - 13.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.6** Não celebrar o contrato de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 13.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante ou a execução do contrato;
 - 13.1.9** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 13.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

2013.

- 13.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.3** Advertência;
 - 13.2.4** Multa;
 - 13.2.5** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.5** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 13.6** Para as infrações previstas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 13.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 13.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.
- 13.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 14.2.1.1** ficará ele constituído em mora, podendo ser aplicada a ele as respectivas sanções administrativas; e



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 14.2.1.2** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3** Indenizações e multas.
- 14.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.6** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial na Internet (www.camaracascavel.pr.gov.br), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

- 17.1** A contratada deverá atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção e Decreto 11.129/2022, motivo pelo qual, no decorrer de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.
- 17.2** Qualquer comprovação do descumprimento das Regras Anticorrupção poderá ensejar a rescisão motivada e imediata do contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

- 18.1** A contratante e a contratada deverão observar a seguinte matriz de riscos:

RISCO 02 – Contratada não executa suas obrigações nos prazos estabelecidos ou não os executa de forma satisfatória.		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Ação Preventiva	Entrar em contato com a contratada, sempre lembrando os prazos e tendo um relacionamento próximo com ela.	Responsáveis: Gestor e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	No caso de falhas contínuas que inviabilizem os trabalhos da Câmara Municipal de Cascavel, a Procuradoria deverá ser acionada.	Responsáveis: Gestor e Fiscal de Contratos



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RISCO 03 – Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Ação Preventiva	Acompanhar a execução do contrato e cobrar da contratada o cumprimento integral do contrato.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Aplicar penalidades cabíveis por inexecução parcial do contrato.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos

RISCO 04 – Entregar o objeto com baixa qualidade combinado com acompanhamento de fiscalização deficiente.		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Ação Preventiva	Designar equipe com perfil proativo, bem como proporcionar os meios e condições necessários para atuação e capacitação dos seus membros.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Notificar a contratada para regularizar a execução.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

- 19.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESERVA DE CARGOS E OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS

- 21.1** O contratado fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como as outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Cascavel/PR, XX de XXXXX de 2025.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PRESIDENTE

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

PROPONENTE: _____
Nº CNPJ: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO: _____

RG: _____ CPF: _____
TELEFONE: _____ EMAIL: _____

Item	Descrição/Especificações mínimas	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Ponto de acesso (Access Point) Wireless Dual Band Com Suporte a Padrão 802.11AC ou superior – Equipamento do tipo Access Point corporativo, com suporte à instalação interna ou externa (ambiente interno com alta densidade de dispositivos); Compatível com os padrões IEEE 802.11a/b/g/n/ac ou superior Suporte a dual band simultâneo (2.4GHz e 5GHz); Velocidade mínima agregada de 1.200 Mbps (combinadas entre as bandas); Mínimo de 3 antenas internas com tecnologia MIMO (Multiple Input, Multiple Output) com ganho de no mínimo 3dBi; Capacidade de gerenciamento centralizado via controlador local ou em nuvem; Suporte a alimentação via PoE (Power over Ethernet), compatível com os padrões 802.3af ou 802.3at; Interface de rede: mínimo de 2 portas Ethernet 10/100/1000Mbps;		10	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	Compatibilidade com protocolos de segurança WPA/WPA2/ Enterprise, autenticação via RADIUS e criptografia AES; Deve suportar a criação de múltiplas redes SSID com VLAN tagging (IEEE 802.1Q); Capacidade de atender no mínimo 200 dispositivos simultâneos; Acompanhar kit de instalação para montagem em parede ou teto; Fonte PoE compatível deve estar inclusa no fornecimento, caso o equipamento não suporte PoE direta via switch; (558990).				
2	Serviços de instalação com fornecimento de material e configuração dos aparelhos e das redes wi-fi, sendo que as mesmas precisam obrigatoriamente passar pelo firewall que gerencia a rede da Câmara Municipal de Cascavel, pelo período de 36 meses. (550393).		01	R\$	R\$
Valor total: R\$					

***Obrigatória a marca e o modelo no item 01.**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA: Conforme estabelecido em edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias) a contar da abertura da licitação.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do
Representante Legal